Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Terça-feira • 21 de Janeiro de 2025 • Ano XVII • Nº 6120

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 09

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTRGODBENEI2MUFBRDQWNE

DECRETO Nº 76 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, EM RAZÃO DA GRAVE SITUAÇÃO ENFRENTADA PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOTADAMENTE NO HOSPITAL NAIR ALVES DE SOUZA E NA REDE DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Poder Executivo a competência para emitir decretos, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de informar à sociedade, às autoridades e às instituições acerca da real situação dos serviços públicos no município, em decorrência das gestões anteriores, e com o propósito de adotar as medidas necessárias;

CONSIDERANDO a inadimplência verificada junto aos fornecedores municipais pela gestão encerrada em 31 de dezembro de 2024, caracterizada pela ausência de registros contábeis e pela falta de disponibilidade financeira, em descumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que comprometeu o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, a continuidade dos serviços essenciais e a regularidade das operações administrativas do Município;

CONSIDERANDO os débitos estimado em 140 (cento e quarenta) milhões de reais existentes junto à Receita Federal, em virtude da suposta prática de apropriação indébita previdenciária, que agravam a situação fiscal e financeira do Município, comprometendo a regularidade fiscal e a capacidade de cumprimento das obrigações tributárias e sociais;

CONSIDERANDO os débitos acumulados junto aos fornecedores, no montante de aproximadamente 50 (cinquenta) milhões apurados até a presente data, os quais comprometem gravemente o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, afetando diretamente a continuidade dos serviços essenciais e a regularidade das operações administrativas do Município;

CONSIDERANDO a ausência de certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, o que configura irregularidade perante este órgão, uma vez que impede a comprovação da regularidade fiscal do município no que tange a tributos federais e contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO a parcela do empréstimo, no montante de 1,6 milhão, que impacta diretamente a saúde financeira do Município, exigindo atenção para evitar maiores complicações fiscais e a necessidade de ajustes orçamentários que possam prejudicar a execução de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o Restaurante Popular Don Mário Zaneta está fechado há mais de 90 (noventa) dias, comprometendo o acesso à alimentação de muitas famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a Cozinha Comunitária do Bairro Benone Rezende encontra-se em situação emergencial estrutural, o que compromete a continuidade de suas atividades e a oferta de refeições à população em risco social;

CONSIDERANDO que mais de 4.000 (quatro mil) usuários do Programa Cartão Cidadania, destinado ao auxílio de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, estão sem receber benefícios há mais de três meses, agravando a situação de fome e carência nas comunidades assistidas;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de intervenção para garantir a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento digno a essas famílias, conforme os princípios de solidariedade e justiça social que norteiam as políticas públicas de assistência;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas para a reabertura do Restaurante Popular Don Mário Zaneta, a resolução das questões estruturais da Cozinha Comunitária do Bairro Benone Rezende e a regularização do repasse dos benefícios do Cartão Cidadania, a fim de assegurar a alimentação e a segurança de milhares de cidadãos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme o disposto no artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é serviço público essencial, conforme preceitua a Constituição Federal, e que as aulas nas unidades escolares municipais estão previstas para o retorno no dia 03 de fevereiro, sendo imprescindível a regularização dos serviços para garantir a continuidade

do ensino e o pleno atendimento às necessidades dos mais de 16.000 (dezesseis mil) alunos atendidos em 67 (sessenta e sete) unidades escolares, distribuídas entre a área urbana (27 unidades) e a área rural (40 unidades);

CONSIDERANDO a inexistência de contrato vigente para a prestação de serviços terceirizados de mão de obra nas unidades escolares do município, incluindo, mas não se limitando a, serviços gerais, auxiliares administrativos, merendeiras, ajudantes de cozinha, porteiros, essenciais para o funcionamento escolar;

CONSIDERANDO que o último contrato de prestação de serviços de mão de obra supramencionado foi rescindido há mais de um ano, com os pagamentos subsequentes sendo efetuados em caráter indenizatório;

CONSIDERANDO a inexistência de contratos vigentes para o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, essenciais para o funcionamento das unidades escolares, o que impossibilita o devido funcionamento da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo, portanto, um direito fundamental, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela saúde e pela assistência pública, conforme previsto pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a violação recorrente, nos últimos anos, do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, o qual assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido por políticas sociais e econômicas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, além de outros fatores que exigem atenção e medidas urgentes;

CONSIDERANDO o descaso e a desorganização na saúde pública municipal herdados pela última gestão, os quais comprometem a dignidade da população e inviabilizam o acesso adequado aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a visita técnica realizada pelo Ministério da Saúde ao Hospital Nair Alves de Souza, com o objetivo de avaliar as condições estruturais, operacionais e de prestação de serviços da referida unidade hospitalar;

CONSIDERANDO a visita recente da Vigilância Sanitária, destinada a inspecionar as condições de higiene, segurança e conformidade com as normas sanitárias nas instalações e serviços municipais;

CONSIDERANDO a visita técnica realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar, com a finalidade de avaliar as condições de segurança, prevenção e combate a incêndios nas instalações municipais, em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis;

CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado pela equipe de transição do atual Prefeito, que evidencia a inexistência de contratos administrativos vigentes com saldo suficiente, a ausência de medicamentos básicos, insumos e equipamentos indispensáveis, bem como a ausência de manutenção adequada e o comprometimento da estrutura física necessária ao pleno desempenho das atividades administrativas e à prestação eficiente dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a dificuldade no acesso a informações e documentos eficazes relativos à área da saúde do Município de Paulo Afonso pela equipe de transição, em razão da falta de colaboração da gestão anterior, o que dificultou a elaboração de um relatório detalhado sobre a real situação dos serviços de saúde, prejudicando a capacidade de identificar e mitigar riscos de descontinuidade nos serviços essenciais de saúde à população;

CONSIDERANDO o depoimento formal da Diretora Técnica do Hospital Nair Alves de Souza - HNAS, no qual foi relatada a situação de extrema degradação das condições estruturais e operacionais da referida unidade hospitalar, evidenciando a incapacidade de garantir um atendimento adequado à população e o comprometimento das atividades essenciais ao pleno funcionamento do estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO, ainda o depoimento formal da Diretora Técnica do Hospital Nair Alves de Souza - HNAS, a escassez de recursos financeiros e materiais, a sobrecarga regional de pacientes, os problemas relacionados à regulação inadequada para outras unidades de saúde e a sobrecarga de trabalho imposta aos colaboradores, que têm suas condições de desempenho prejudicadas, impactando negativamente na qualidade do atendimento prestado;

CONSIDERANDO que aproximadamente 80% do valor investido para o custeio do Hospital Nair Alves de Souza é proveniente do Município de Paulo Afonso, demonstrando a significativa responsabilidade financeira municipal na manutenção e operação da referida unidade hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de apoio por parte do Governo do Estado da Bahia, da União e demais autoridades competentes, para a redistribuição dos serviços atualmente prestados pelo Hospital Nair Alves de Souza para as demais unidades hospitalares da região;

CONSIDERANDO a ausência de ambulâncias adequadas para o deslocamento dos pacientes, o que compromete a eficácia no transporte de pessoas que necessitam de cuidados médicos urgentes, dificultando o acesso à assistência adequada e colocando em risco a saúde e a segurança da população;

CONSIDERANDO a ausência de previsão concreta para a construção do novo hospital e, consequentemente, a transferência da gestão do Hospital Nair Alves de Souza para a EBSERH (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares), o que gera incertezas quanto à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população, além de impactar o planejamento estratégico de saúde para a região;

CONSIDERANDO a ausência de alimentos e materiais básicos para pacientes e profissionais de saúde, conforme constatado em visita técnica, evidenciando o abandono do sistema de saúde local e a falência operacional do Hospital Nair Alves de Souza, o que compromete gravemente a qualidade do atendimento prestado e coloca em risco a saúde da população atendida pela referida unidade hospitalar;

CONSIDERANDO a alta demanda reprimida de exames, procedimentos cirúrgicos e consultas médicas no Município de Paulo Afonso;

CONSIDERANDO que as graves deficiências na saúde pública do Município de Paulo Afonso, associadas ao descumprimento de normativas e contratos, configuram uma situação de calamidade pública na área da saúde, que exige a adoção de medidas emergenciais e eficazes para assegurar a vida e a saúde da população, garantindo o atendimento adequado e a continuidade dos serviços essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO a sobrecarga da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), decorrente da incapacidade do HNAS em atender casos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão ou suspensão contratual, nos termos do artigo 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, diante de falhas graves que comprometem a execução contratual e consequentemente a qualidade dos serviços prestados.

CONSIDERANDO que o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta, em caráter emergencial, para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais, especialmente em situações que comprometem a saúde e a segurança da população;

CONSIDERANDO que a situação atual representa risco iminente à saúde pública, com possibilidade de aumento na morbidade e mortalidade da população local, tornando indispensável a adoção de medidas emergenciais para restabelecer os serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de a administração pública adotar medidas administrativas imediatas, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde são considerados essenciais e não podem sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população, justifica-se a contratação emergencial de fornecedores, instituições e profissionais, com a finalidade de restabelecer de forma imediata e eficiente os serviços essenciais de saúde, garantindo a continuidade do atendimento e a proteção da saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência administrativa nas áreas da saúde, educação e desenvolvimento social no âmbito do Poder Executivo do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, pelas razões devidamente expostas.

Art. 2º Fica autorizada a contratação emergencial, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de fornecedores, profissionais e instituições especializadas na área da saúde e educação, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde e educação.

1º. As contratações realizadas com base neste Decreto deverão ser específicas para a área da saúde e educação do município, observadas as diretrizes legais, incluindo a demonstração, nos respectivos processos, da necessidade e essencialidade da contratação. Além disso, deverá ser realizada pesquisa de preços que comprove a escolha das propostas mais vantajosas para o erário público, desde que os contratados possuam capacidade técnica para atender ao objeto das contratações.

§ 2º. Os procedimentos administrativos poderão ser simplificados e agilizados para atender às ações emergenciais que se façam necessárias, observando-se, quando aplicável, o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Os processos de contratação iniciados antes da vigência deste Decreto, que adotaram a modalidade de Dispensa, deverão ter seus respectivos editais de licitação lançados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Os processos de contratação direta iniciados após a publicação deste Decreto deverão ser conduzidos simultaneamente à deflagração dos processos licitatórios ordinários.

§ 5º. Os contratos decorrentes dos processos licitatórios na modalidade de Dispensa deverão conter cláusula resolutiva, nos termos do § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, extinguindo-se com a conclusão do processo licitatório definitivo e a respectiva contratação.

Art. 3º A contratação emergencial prevista no artigo anterior terá prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou reduzida, caso cesse a sua necessidade, até a conclusão do processo licitatório para a contratação regular dos serviços de saúde, educação e desenvolvimento social.

Art. 4º Os contratados em caráter emergencial deverão assegurar o fiel cumprimento das disposições legais gerais e específicas, garantindo:

I - a qualidade e a humanização dos serviços contratados;

II - o acesso universal e integral à saúde para toda a população de Paulo Afonso e dos municípios pactuados;

III - a transparência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde, educação e desenvolvimento social, mediante a apresentação regular de relatórios e prestações de contas;

IV - o cumprimento das normas sanitárias, de segurança e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º A situação de emergência declarada neste Decreto será amplamente divulgada por todos os meios de comunicação oficiais do Município, além de ser comunicada ao Governo do Estado da Bahia e ao Governo Federal, com o objetivo de obter apoio técnico e financeiro para o enfrentamento da crise.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso – BA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.01.21 09:38:55 -03'00'

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito